



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LADS/

Sessão de 22 de julho de 1992

ACORDÃO Nº .103-12.575

Recurso nº: - 64.038 - PIS-DEDUÇÃO EX: 1986

Recorrente: - SANKIU S.A.

Recorrida: - DRF EM BELO HORIZONTE - (MG).

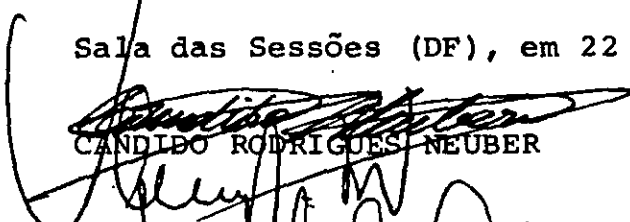
LANÇAMENTO DECORRENTE PIS/DEDUÇÃO - E
xercício de 1986 - Para o efeito de
adequar o lançamento decorrente ao
âmbito do decidido no lançamento ma-
triz, na anulação da decisão monocrá-
tica neste proferida é de se determi-
nar conseqüentemente a prolação de no-
vo decisório também no âmbito do aces-
sório.

Recurso parcialmente provido.

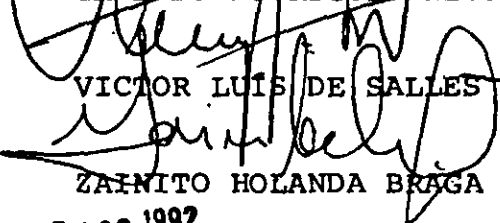
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por SANKIU S.A.:

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DETERMI-
NAR a remessa dos autos à repartição de origem para que nova deci-
são seja prolatada em consonância com o que vier a ser decidido
no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a
integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 22 de julho de 1992


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA
SESSÃO DE: 27 AGO 1992

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

v.v

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Sonia Nacinovic, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Ilcenil Franco e Díciler de Assunção.

A handwritten signature, possibly of Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, consisting of several loops and a long trailing stroke.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680-002.640/90-44

RECURSO Nº: 64.038

ACORDÃO Nº: 103-12.575

RECORRENTE: SANKIU S.A.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde a partir de determinados procedimentos dados como delituosos, exigiu-se diferença de imposto de renda da pessoa jurídica. No particular o lançamento tributário se reporta à parcela do PIS/Dedução.

A decisão monocrática, fiel ao decidido no âmbito do procedimento matriz, acolhe parcialmente a impugnação para excluir determinado crédito tributário decorrente.

Em seu apelo se reporta ao recurso formulado no âmbito do procedimento matriz.

É o relatório.

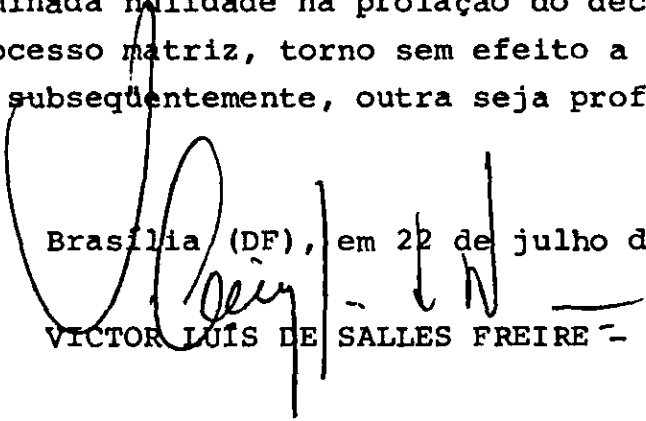
Acórdão nº 103-12.575

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e do mesmo assim tomo co
nhecimento.

Na esteira do v. acórdão nº 103-12.358 que reconheceu determinada nulidade na prolação do decisório versado no âmbito do processo matriz, torno sem efeito a decisão aqui prolatada para que, subsequentemente, outra seja proferida na boa e devida forma.



Brasília (DF), em 22 de julho de 1992

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

